



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                              |           |                    |       |
|----------------------------------------------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .                                     | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .                                      | 140\$     | “ . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .                                      | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .                                      | 120\$     | “ . . . . .        | 70\$  |
| Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio |           |                    |       |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

**Decreto n.º 39 258** — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a construção de um pavilhão para ampliação do Sanatório Dr. João de Almada, no Funchal.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 259** — Introduce alterações no Regulamento da Capitania dos Portos da Guiné, aprovado pelo Decreto n.º 209 — Insere disposições de carácter legislativo aplicáveis às províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e ao Estado da Índia e revoga o artigo 81.º do Decreto n.º 38 043.

### Ministério da Economia:

**Despacho** — Determina a forma de acondicionamento dos lotes de batata de consumo para o mercado interno, submetidos à verificação comercial da Junta Nacional das Frutas.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 39 258

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.<sup>da</sup>, a empreitada de construção de um pavilhão para ampliação do Sanatório Dr. João de Almada, no Funchal;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano de 1953, o de 1954 e parte do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.<sup>da</sup>, para a execução da obra de construção de um pavilhão para ampliação do Sanatório Dr. João de Almada, no Funchal, pela importância de 3:245.800\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 550.000\$ no corrente ano, 1:500.000\$ no ano de 1954

e 1:195.800\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 39 259

Considerando que é urgente a satisfação de algumas propostas feitas pelos governos ultramarinos e destinadas a conseguir-se um maior rendimento, com o mínimo de dispêndio, de determinados sectores da administração pública;

Atendendo ainda a que é indispensável habilitar a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar com os meios necessários à execução de trabalhos e estudos inadiáveis;

Tendo em vista o § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 14.º (n.º 18.º), 191.º, 204.º e 205.º do Regulamento da Capitania dos Portos da Guiné, aprovado pelo Decreto n.º 209, de 7 de Novembro de 1913, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º . . . . .

18.º Resolver definitivamente e sem recurso todos os assuntos relativos a abaloamentos, quando a sua importância não exceder a 5.000\$, e bem assim todas as questões que se possam suscitar entre proprietários e capitães, mestres, arrais, tripulantes, com relação a pagas, soldadas ou serviços ajustados, quando os contratos tenham sido sancionados pela autoridade marítima e a importância questionada não exceder aquela quantia.

a) Para o fim indicado, o capitão dos portos procederá, com relação a avarias por abaloamentos, como vai determinado no capítulo XIII e, em todos os outros casos, pela forma seguinte:

Ouvidas as partes contendoras, tratará de as conciliar, e, convido estas amigavelmente, mandará lavrar auto de acordo, podendo, contudo, dispen-